



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01-2024 DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, na Sede da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, CNPJ nº 42.357.483 0001-26, NIRE nº 53.5.0000875.6, empresa pública de capital fechado, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco B, Edifício CNC, Asa Norte, no 13º andar, Brasília/DF, CEP 70.041-902, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, com o comparecimento do representante da União, acionista único da Companhia, o Doutor DANIEL BRASILIENSE E PRADO, Procurador da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria nº 64, de 09 de março de 2023, publicada em 14 de março de 2023, no Diário Oficial da União, e da representante da CBTU, a Senhora ELISA DE OLIVEIRA ALVES, Presidente do Conselho de Administração. Verificada a existência do quórum legal para início dos trabalhos, a representante da CBTU assumiu a direção dos trabalhos, tendo sido designada para secretariar os presentes, RUTE PORTUGAL DOS SANTOS, sendo dispensada a publicação do Edital por estar consignada a presença do representante do único acionista, tudo na forma do Estatuto Social. A secretária procedeu à leitura do Edital de Convocação, neste teor: *“COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU convida seu único acionista a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de janeiro de 2024, às dez horas e trinta minutos, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) alteração do Estatuto Social; e b) eleição de membros para o Conselho de Administração* Dando prosseguimento aos trabalhos, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme a Ordem do Dia, a Assembleia, por meio do representante da União, votou pela : **(i)** eleição de Antônio Elias Zoghbi de Castro (Ofício SEI nº 110477/2023/MGI - 37567109), como membro independente do Conselho de Administração, em cargo vago, indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e nomeado pelo Conselho de Administração em 27/09/2023; para exercê-lo pelo prazo remanescente do mandato, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024, tendo a seguinte qualificação: ANTONIO ELIAS ZOGHBI DE CASTRO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], ap. [REDACTED], [REDACTED], CEP - [REDACTED]; **(ii)** - eleição de Elisa de Oliveira Alves (Ofício SEI nº 109561/2023/MGI - 37504560), como membro do

Conselho de Administração, em cargo vago, indicada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e nomeada pelo Conselho de Administração em 27/09/2023; para exercê-lo pelo prazo remanescente do mandato, até a AGO a ser realizada em 2024, tendo a seguinte qualificação: brasileira, solteira, Bacharel em Direito, cédula de identidade nº [REDACTED], expedida em 20/11/2019, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], nº [REDACTED], bloco [REDACTED], ap. [REDACTED], [REDACTED], CEP [REDACTED], (iii) - eleição de Kelli Cristine de Oliveira Mafort (Ofício SEI nº 133996/2023/MGI - 38472085), como membro do Conselho de Administração, em cargo vago, indicada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e nomeada pelo Conselho de Administração em 24/11/2023; para exercê-lo pelo prazo remanescente do mandato, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024, tendo a seguinte qualificação: , KELLI CRISTINE DE OLIVEIRA MAFORT, brasileira, solteira, Doutora em Ciências Sociais, cédula de identidade nº [REDACTED], SSP/SP, expedida em 11/11/2018, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada no [REDACTED], Condomínio [REDACTED], Conjunto [REDACTED], Lote [REDACTED], Casa [REDACTED], [REDACTED], Brasília/DF, CEP [REDACTED]; e, (iv) - Alteração do Estatuto Social conforme segue: **Art. 1º** A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, empresa pública sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, controlada pela União, vinculada ao Ministério das Cidades, constituída com fundamento no art. 5º da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, no disposto no Decreto nº 74.242, de 28 de junho de 1974, e no contido no Decreto nº 89.396, de 22 de fevereiro de 1984, rege-se-á pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis. **Art. 4º** A Companhia tem por objeto, de relevante interesse coletivo, nos termos do art. 173 da Constituição Federal: I - a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério das Cidades em consonância com o Plano Nacional de Viação e destinados a reger os serviços de transporte de passageiros sobre trilhos constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos; **Art. 57** O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, a saber: I - 5 (cinco) indicados pelo Ministro de Estado das Cidades, dentre os quais, 2 (dois) deles devem ser membros independentes, na forma da legislação; II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e III - 1 (um) representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010. § 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado das Cidades. **Art. 82** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: I - 1

CBTU

(um) indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal; c II - 2 (dois) indicados pelo Ministro de Estado das Cidades. **Art. 87** Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. § 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada por todos os presentes.

Declaro que esta ata é cópia fiel daquela constante do respectivo Livro de Atas da Companhia, conforme DREI IN 81 Anexo V seção III item 4- nota II.



DANIEL BRASILIENSE E PRADO

Pela União



ELISA DE OLIVEIRA ALVES

Pela CBTU



RUTE PORTUGAL DOS SANTOS

Secretária da Mesa